

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA NA HISTORICIDADE BRASILEIRA

HUMAN RIGHTS AND CITIZENSHIP IN THE HISTORICITY BRAZILIAN

Everaldo Tadeu Quilici Gonzalez
Apolo Antunes Filho

RESUMO: Este artigo tem o objetivo de demonstrar como os direitos humanos no Brasil estão desvinculados de movimentos sociais que, por definição, deveriam dar azo para o seu próprio desenvolvimento. Para tanto, a investigação irá se desenvolver de forma comparativa, de modo que o leitor irá perceber a inversão de papéis, principalmente quando se observar que os direitos humanos do Brasil foram outorgados pelas elites dominantes, não sendo fruto de uma luta direta pela cidadania. Além disso, pretende-se demonstrar que os direitos humanos, quando são apenas concedidos por cartas constitucionais, têm uma forte tendência em se tornarem apenas ideologias, desvinculando-se quase que totalmente da realidade social. Portanto, irá se demonstrar que a plena efetivação dos direitos humanos no Brasil carece, ainda, de uma grande participação social.

Palavras-chave: Cidadania; Movimentos Sociais; Direitos Humanos; Evolução Histórica; Brasil.

ABSTRACT: This article aims to demonstrate how human rights in Brazil are disconnected from social movements that, by definition, should give rise to their own development. Therefore, the research will develop a comparative way, so that the reader will understand the role reversal, especially when we note that Brazil's human rights were granted by the ruling elites, not being the result of a direct struggle for citizenship. In addition, we intend to demonstrate that human rights, they are only granted by charters, have a strong tendency to become just ideologies, disentailing almost entirely of social reality. Therefore, it will be shown that the full realization of human rights in Brazil lacks also a great social participation.

Keywords: Citizenship; Social Movements; Human Rights; Historical Evolution; Brazil.

INTRODUÇÃO

Com o presente artigo objetivamos refletir sobre a origem e formação dos direitos fundamentais individuais no Brasil, demonstrando que entre nós a compreensão dos direitos humanos em gerações é de pouca ou nenhuma validade, pois os direitos individuais e a própria cidadania, em suas formações históricas, não decorreram de movimentos sociais ou revolucionários mas foram outorgados em cartas constitucionais sem que houvesse uma direta participação popular. Na Europa Ocidental os direitos fundamentais nasceram do efetivo exercício da cidadania, decorrente de um longo processo histórico, o qual propiciou movimentos sociais e revoluções que fizeram surgir estados nacionais e um rol de direitos fundamentais do cidadão. No Brasil, o Estado nacional foi um projeto implantado pelas elites políticas, desde o Brasil Reinado, passando pelo Brasil Imperial, até a instalação da República. O povo brasileiro não teve participação direta nesse processo de formação do Estado nacional. Assim, os direitos fundamentais, tal como aparecem pela primeira vez na Constituição Imperial de 1824, foram outorgados pelas elites políticas e adquiriram pouca efetividade. Nesse contexto histórico, a cidadania foi privilégio de poucos e ainda hoje se encontra em um processo de formação que se dá em decorrência dos movimentos sociais e populares que fazem surgir os direitos fundamentais.

No Brasil, desde seu nascimento como Estado independente, foram os movimentos sociais que deram sentido e efetividade aos direitos fundamentais e à cidadania. Verificou-se, em nosso processo histórico, uma inversão, pela qual os direitos fundamentais criados nos textos constitucionais, doados de cima para baixo pelas elites, nunca foram conhecidos pela população e adquiriram muito pouca efetividade.

Somente na atualidade os movimentos sociais geram e tornam efetivos alguns direitos fundamentais existentes no País. Essa inversão, aparentemente contrária a quase tudo o que se tem dito e ensinado sobre direitos fundamentais da pessoa humana no Brasil, procura denunciar a teoria individualista dos direitos humanos, a qual, sob a roupagem da subjetividade, banalizou conquistas históricas da população brasileira, esvaziando os direitos humanos em seu significado político e jurídico. Quando um povo não produz os movimentos revolucionários ou perde a memória histórica de movimentos populares que geraram direitos fundamentais, pode-se dizer que perdeu parte de sua soberania e cidadania. Quando os direitos fundamentais não decorrem de

conquistas sociais e populares, mas são concedidos em Cartas Constitucionais, num movimento vertical de normatização que não conta com a efetiva participação popular no processo legiferante, como ocorreu no Brasil, eles tornam-se meras ideologias, que banalizam os significados dos direitos fundamentais e ocultam seu significado jurídico e político.

A possibilidade de tal reflexão só foi possível ao nos depararmos com a situação histórica e atual dos direitos fundamentais da pessoa humana no Brasil. Trata-se de se admitir uma dura realidade: a cidadania e os direitos fundamentais no Brasil jamais alcançaram o sentido histórico, político e jurídico que representaram nos países europeus ou nos Estados Unidos da América do Norte. E isso se deve, por um lado, à habilidade de nossas elites políticas de protagonizar um processo civilizatório patrimonialista e patriarcal e, por outro, à baixa adesão da população a movimentos sociais, quase sempre derrotados e apagados ou desfigurados em sua importância histórica e política.

Para demonstrar os fundamentos desta reflexão, foi necessário desenvolvermos um percurso histórico acerca do conceito de cidadania surgido na Europa Ocidental, até alcançar uma compreensão sobre a importância do exercício da cidadania para a construção e conquista dos direitos humanos na história da civilização ocidental. Nos estados nacionais europeus ou mesmo nos Estados Unidos da América do Norte, as revoluções burguesas foram decorrência do efetivo exercício da cidadania e fizeram surgir declarações de direitos. No Brasil, onde o projeto de Estado nacional foi criado artificialmente por uma elite política imperial, não se verificou o efetivo exercício da cidadania em seus primeiros séculos de existência. Dessa forma, não houve no País uma revolução burguesa e os direitos fundamentais foram importados de constituições e declarações de direitos de nações europeias ou norte-americanas.

Para apresentar esta discussão, no primeiro item do presente trabalho analisamos o surgimento do conceito de cidadania e como esse instituto firmou-se na historicidade da civilização ocidental, caracterizando-se um conceito *sine qua non* para a construção dos direitos humanos. Nesse item, buscamos demonstrar que a ideia de cidadania possui uma origem muito antiga, mas que foi reconstruída e aperfeiçoada em diferentes momentos da história da civilização ocidental, até tornar-se um conceito fundamental na luta pela reconstrução dos Estados absolutistas em Estados democráticos, nos séculos XVII e XVIII.

Em seguida, no item segundo, apontamos como esses movimentos sociais ocorridos na Europa nos séculos XVII e XVIII influenciaram as colônias na América, ganhando contornos revolucionários e contribuindo para a Independência de muitas nações americanas. Por fim, no item terceiro, analisamos como as principais ideias sobre os direitos humanos foram transladadas do continente europeu e norte-americano para o Brasil e de que forma a maioria dos movimentos sociais na historicidade brasileira passou por um processo de banalização e desconstrução em seu significado histórico, no sentido de se enfraquecerem propositadamente as conquistas populares e seu processo de memória e significado histórico.

A ORIGEM DO CONCEITO DE CIDADANIA E SUA IMPORTÂNCIA PARA O ADVENTO DOS ESTADOS MODERNOS

A origem do conceito de cidadania é grega. Foi em Atenas, aproximadamente no VIII século a. C., que surgiu no Mediterrâneo uma experiência singular: a ideia de *Polis*, espécie de cidade autônoma, independente e soberana que era governada, em última instância, por uma Assembleia de Cidadãos (*politai*). É verdade que essa Assembleia de Cidadãos não contava com a participação de todos, mas apenas dos homens livres e nascidos na própria *Polis*. Daí decorria que cidadão entre os gregos antigos era o homem livre, senhor de si e que tinha direito de participar da Assembleia de Cidadãos. Esse direito de participar da *politai*, portanto, não era extensivo aos escravos, mulheres e crianças, mas apenas aos homens livres que exerciam a prática do direito de decidir sobre os destinos políticos, culturais e econômicos da *Polis*. A esse direito de participar da *politai* e influenciar nos destinos políticos, culturais e econômicos da cidade se podia compreender como cidadania na *Polis* grega Antiga.¹

Então, como foi possível que uma invenção tão antiga como a cidadania, nascida na Grécia há mais de 2.500 anos, chegou até os dias atuais, adquirindo características próprias e assumindo importância *sine qua non* para a vida dos Estados democráticos modernos? Como esse instituto da cidadania foi fundamental para a construção dos Estados nacionais e dos Estados modernos?

¹JAGGER, Werner. **Paidéia**: a formação do homem grego. São Paulo: Martins Fontes Editora, 1986, p. 89 e ss.

A resposta para a primeira questão deve ser encontrada na historicidade dos movimentos sociais dos povos europeus, e que, mais tarde, estendeu-se por todo o mundo ocidental. Ocorre que a experiência grega de cidadania, entre outras descobertas do povo grego antigo, influenciou Roma. Os romanos, depois de terem vivenciado experiências de reinados por um longo período de sua história, fizeram de Roma uma cidade poderosa belicamente a qual expandiu seus domínios para além de seu território peninsular. Contudo, ao conquistarem a Grécia, os romanos foram por ela conquistados, porquanto, apesar de seu grande poderio militar, sob o aspecto cultural, filosófico e político encontravam-se muitos séculos de atraso em relação aos gregos. Os romanos logo perceberam essa verdade e passaram a receber significativa influência do mundo grego em sua vida cultural, política e filosófica. A elite romana enviava os filhos para estudarem filosofia, oratória e retórica em Atenas. E não era só isso: a arte da medicina, da arquitetura, da pedagogia, tudo era estudado em Atenas ou contava com a participação de mestres gregos. Esse encontro da cultura greco-romana ficou conhecido como helenismo.²

Roma tornou-se, sob vários aspectos, uma extensão do mundo grego antigo e, em decorrência da expansão do Império, introduziu entre os povos europeus (então denominados bárbaros) muitos de seus valores culturais, jurídicos e econômicos. O cidadão romano possuía um *status* diferenciado dos demais povos conquistados. Adquirir cidadania romana implicava em transitar livremente por todo o Império Romano sem ser detido ou molestado. Esse processo histórico, como se sabe, perdurou por vários séculos, até a queda de Roma, no século V d. C. e o início da Idade Média.

Com o advento da Idade Média, a ideia de cidadania quase desapareceu, porquanto o fim do Império Romano significou também um período de fragmentação política e cultural, propiciando o predomínio político gradual da Igreja Católica. Nos períodos da alta à média Idade Média, as vilas e cidades europeias formaram-se aos pés dos mosteiros e igrejas. A vida dos homens ilustres e letrados formava-se sob a influência das ordens religiosas. Os destinos políticos das cidades já não eram decididos pelas Assembleias dos Cidadãos, mas pela autoridade religiosa e pelo poder secular, exercido por um príncipe ou rei coroado pelo Papa. Nesse cenário, a ideia de cidadania

²BURNS, Edward MacNall. **História da Civilização Ocidental**. 2ª ed., v. I. Porto Alegre: Globo, 1968, p. 211.

foi substituída pela ideia de súdito, que representava o homem livre submetido ao poder político do Rei.³

Contudo, a ideia de cidadania ressurgiria por volta do século XIV com o Renascimento. Como se sabe, este representou um retorno de muitos dos valores culturais, jurídicos e filosóficos que eram próprios ao mundo greco-romano. A partir de então, as cidades e vilas europeias deram início a um lento e gradual processo de emancipação política em relação ao poder exercido pela Igreja Católica. Ora, esse processo emancipatório das cidades e vilas europeias deu-se por meio dos movimentos sociais, entre os quais um de grande importância foi a Reforma Protestante, verificada no início de 1517 a partir das teses de Martinho Lutero.

Para a resposta à segunda indagação, isto é, de que forma esse instituto da cidadania foi fundamental para a construção dos Estados nacionais e dos Estados modernos, é preciso destacar a importância da Reforma Protestante e o modo pelo qual contribuiu para muitos dos fundamentos do surgimento do Estado moderno. Ocorre que a Reforma Protestante foi um marco histórico que inaugurou valores éticos e políticos inovadores: o fim do domínio político da Igreja Católica; o surgimento de liberdades políticas; liberdade de culto e de religião; liberdade de imprensa, liberdade de pensamento e, principalmente, liberdade de cátedra nas universidades. Evidentemente o fim do domínio político da Igreja Católica foi conquista de uma cidadania efetiva que propiciou um movimento social de grande importância. Lutero jamais esteve só! Com ele a população alemã enfrentou o poder da Igreja Católica de sua época e as reformas religiosas deram causa a muitas reformas políticas, as quais influenciaram outros povos e Estados, como a Inglaterra e a França.

Ora, nesse momento histórico da civilização ocidental, a liberdade de cátedra nas universidades foi fundamental para o surgimento de novas ideias jurídicas e políticas. Dentre elas, talvez a mais importante tenha sido a que se propôs a reconstruir o conceito de cidadania, o qual passou a ser discutido direta ou indiretamente em inúmeras obras acadêmicas que se popularizaram entre os jovens e acadêmicos de então. Merece ser mencionadas aquelas de autores iluministas, como Montesquieu, Locke, Rousseau e Kant, entre outros, que influenciaram no surgimento das revoluções burguesas e, conseqüentemente, no aparecimento dos Estados modernos fundados na

³ BRAUDEL, Fernand. **Histoire de la civilization mediterranee**. Paris: P.U.F., 1965, v. II, p. 84.

cidadania, na democracia constitucional e nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. As ideias jurídico-filosóficas que propiciaram a Revolução Americana e a Revolução Francesa propagaram-se por todo o mundo e pelo novo mundo.

A INEXISTÊNCIA DE REVOLUÇÕES BURGUESAS NO BRASIL E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A (IM)POSSIBILIDADE DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

No Brasil não se verificou uma Revolução Burguesa nos moldes como se deu na América do Norte ou na Europa. A primeira revolta com significado de natureza semelhante às revoluções burguesas ocorridas na Europa foi a Inconfidência Mineira (1790). Todos os demais movimentos sociais anteriores, como a Confederação dos Tamoiós (1562), a formação do Quilombo de Palmares (1602), a Guerra dos Bárbaros (1682), a Insurreição Pernambucana (1645), a Revolta do Maranhão (1684) ou mesmo a Guerra dos Mascates (1710), não objetivavam a construção da cidadania e de um Estado independente nos moldes dos movimentos sociais e revolucionários europeus e norte-americanos.

A Inconfidência Mineira trouxe em sua base ideológica ideias semelhantes àquelas divulgadas pelos filósofos iluministas e concretizadas pela Revolução Francesa e pela Americana, mas seus líderes foram presos e deportados e as iniciativas não foram vitoriosas. Não caberia aqui uma análise aprofundada das razões que levaram à derrota dos insurgentes ou as teses sobre a ausência de uma classe burguesa no Brasil de então. Os fatos significativos decorrentes do movimento inconfidente foram a construção artificial dos primeiros valores inerentes à ideia de cidadania moderna e de aspirações por um país independente, republicano, sem que esse Estado fosse construído sobre fundamentos constitucionais democráticos.⁴ Contudo, a Inconfidência Mineira foi um marco histórico significativo, pois a ela se sucederam a Conjuração Baiana (1798) e a Revolução Pernambucana (1817). Esse último movimento defendia a independência de Portugal e reuniu religiosos, comerciantes e militares que conseguiram prender o governador e constituir o primeiro governo republicano no Brasil. O movimento se estendeu à Paraíba, Rio Grande do Norte e parte

⁴ FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1974, p.42.

do Ceará, mas durou menos de três meses. Os revoltosos foram presos e condenados à morte pelo fuzilamento.

Durante o Império, outros movimentos sociais ocorreram, mas todos saíram derrotados e desmantelados e seus líderes fuzilados ou enforcados. O primeiro deles ficou conhecido como a Confederação do Equador (1824) e verificou-se novamente em Recife. Logo que os insurgentes conquistaram o poder estabeleceram um governo republicano, que deveria inaugurar um Estado independente, democrático e constitucional. Todavia, no dia 19 de setembro do mesmo ano os revolucionários já estavam derrotados e receberam penas diversas: fuzilamento, força ou prisão perpétua.

A partir desse movimento, outros irromperam ao longo do período Imperial, como a Cabanagem (1833) no Pará, a Revolução Farroupilha (1835) no Rio Grande do Sul, a Sabinada (1837) na Bahia, a Balaiada (1838) no Maranhão e parte do Piauí e Ceará, e a Revolução Praieira (1848) que se estendeu por vários estados brasileiros e exigia voto livre e democrático, liberdade de imprensa e trabalho para todos. Contudo, todos foram derrotados e poucos contribuíram para a formação de um Estado nacional fundado em valores modernos de cidadania. Em vez disso, o que se viu foi a construção de um Estado Imperial fundado numa economia escravista e numa elite formada por bacharéis de tradição coimbrã, que era o oposto dos ideais revolucionários vitoriosos na França Bonapartista ou na América de George Washington.

Proclamada a República, outros tantos movimentos sociais se instalaram no Brasil, como a Revolta Armada de 1893 e a Revolução Federalista, ocorrida no mesmo ano, no Rio Grande do Sul. Contudo, o movimento social mais radical e que abalou a nascente República brasileira foi Canudos, no interior da Bahia, onde viviam, em 1896, cerca de 20 mil pessoas sob o comando do beato Antônio Conselheiro. Ele iniciou-se em novembro de 1896 e a derrota se deu em outubro de 1897. Foram necessárias quatro expedições militares para sufocar 25 mil revoltosos. Canudos contribuiu para denunciar a grande exclusão social existente no Nordeste brasileiro, mas foi compreendido e classificado pelas elites brasileiras como um movimento messiânico, comandado por um fanático religioso, sem qualquer fundamentação iluminista ou revolucionária burguesa.

Outros movimentos sociais menores ocorreram durante os primeiros anos da República Velha, como a Revolta da Vacina, de 1904 e a Revolta da Chibata, de 1910, ambas ocorridas na cidade do Rio de Janeiro. Ainda, a Revolta de Juazeiro, de 1914, em Juazeiro do Norte, interior do estado do Ceará, sob a liderança do padre

Cícero, em que sertanejos pegaram em armas para derrubar o interventor do Estado. O governo cedeu, devolvendo o poder ao grupo político que antes controlava o Ceará. A Guerra do Contestado, entre 1912 e 1916, na região dos estados do Paraná e Santa Catarina, foi um movimento messiânico, com milhares de mortos. Todos esses movimentos populares, derrotados e desmantelados, possuíam na verdade uma natureza messiânica reacionária.

Todos esses movimentos sociais verificados na história colonial, imperial e republicana do Brasil não foram decisivos para a construção da cidadania no Brasil. E não o foram porque não se fundavam em pressupostos teóricos e revolucionários semelhantes àqueles que inauguraram os estados burgueses modernos, como se deu na Inglaterra, com a Revolução Gloriosa; na França, com a Revolução de 1789; ou nos Estados Unidos da América em sua Revolução da Independência.

Assim sendo, as ideias e ideais de cidadania e de direitos fundamentais no Brasil foram importados e trasladados do continente europeu diretamente para a Constituição Imperial de 1824, que inaugurou um capítulo próprio para os Direitos e Garantias Individuais, e que, no entanto, em outros capítulos de seu texto consolidava um Estado monárquico, patrimonialista e escravagista. Essa contradição inexorável contribuiu para que os direitos e garantias individuais fossem compreendidos no ideário nacional como uma ideologia liberal sem qualquer efeito concreto sobre a vida política e social do Brasil Imperial. O problema maior foi que essa ideologia liberal prosseguiu na vida política do País e passou a constar em todas as Constituições Republicanas, mesmo naquelas elaboradas sob regimes políticos totalitários, como se deu com a Carta Constitucional de 1937 e a Carta Constitucional de 1967, com a Emenda Constitucional de 1969.

A cidadania no Brasil, portanto, pode ser compreendida como um fenômeno de formação recente decorrente de movimentos sociais e sindicais iniciados na primeira década do século XX e que, sob lideranças anarquistas, exigiram jornadas de trabalho de oito horas, descanso semanal remunerado, pagamento de horas extras e outras conquistas trabalhistas que, posteriormente, seriam incorporadas na CLT.

Além desses movimentos sociais das classes trabalhadoras, ocorreram também levantes militares nas três primeiras décadas do século XX, primeiro no Rio de Janeiro (1922) e depois em São Paulo (1924). Foi o movimento tenentista, que exigia reformas profundas no sistema político republicano. Parte desse movimento originou a famosa Coluna Prestes, que até 1927 foi causa de revoltas por todo o País. Por onde

passava, ateava fogo em Cartórios de Registro de Imóveis, para por fim à propriedade privada injusta, e organizava triagens nos presídios para colocar em liberdade parte dos detentos que eram considerados vítimas de um sistema capitalista desigual e excludente.

Foram os movimentos sociais, em suas várias modalidades e categorias, que propiciaram em outubro de 1930 a Revolução de 30. Para alguns historiadores e cientistas políticos, foi a primeira Revolução Burguesa ocorrida no Brasil.⁵ Apenas dois anos depois, no dia 9 de julho de 1932, as oligarquias cafeeiras do estado de São Paulo se rebelaram contra a ditadura Vargas, organizando um movimento popular conhecido como Revolução de 1932. Apesar da derrota, o movimento representou um marco nas lutas pelos direitos fundamentais no Brasil e fez que o País construísse a segunda Constituição Republicana, a Constituição de 1934.

Nas décadas de 1940 e 1950 o Brasil viu florescer seu período de ouro. Na economia, nas artes, na música e nos esportes surgiu uma geração que construía uma sociedade justa e igualitária, procurando diminuir as desigualdades sociais existentes nos segmentos de classes, intensificando a luta para extirpar o analfabetismo, instituindo um salário mínimo que buscava concretizar a ideia de direitos mínimos aos menos favorecidos. O avanço dos movimentos sociais urbanos e o aparecimento das Ligas Camponesas, no início da década de 1960 exerceram forte pressão política por reformas de base na sociedade brasileira, como a exigência de reforma agrária, erradicação do analfabetismo e fim da desigualdade entre homens e mulheres nas relações trabalhistas, dentre outras reivindicações políticas. Como reação a esses movimentos sociais crescentes, as elites políticas, em conjunto com a Igreja Católica, organizaram o evento denominado “Marcha da família com Deus pela liberdade”, o qual significou o sinal verde para que as forças militares levassem a termo um golpe de Estado ocorrido no dia 1º de abril de 1964, fazendo com que o presidente João Goulart abandonasse o poder e se exilasse no Uruguai.

Após o golpe de Estado, os movimentos sociais foram proibidos e duramente reprimidos, e as lideranças camponesas e sindicais perseguidas e presas. A Lei de Segurança Nacional foi utilizada para prender as forças oposicionistas e as lideranças dos movimentos sociais que se erguiam contra a ditadura militar. Milhares foram assassinados e desaparecidos, mas os movimentos sociais nunca desapareceram totalmente na luta pela redemocratização do País. Na década de 1980, a sociedade civil

⁵Ibidem, p.207.

brasileira reorganizou-se em seus diversos segmentos e deu início a um processo de manifestações políticas que exigiam o fim do governo militar e a redemocratização. Importante foram os papéis desempenhados pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) que, em suas reuniões anuais, fazia publicar documento exigindo a normalização da vida política do País e denunciando os abusos praticados pelo regime militar. De igual importância foram as atuações da ABI (Associação Brasileira de Imprensa) pela CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) e pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

Por fim, em 1984 o governo militar viu-se amplamente derrotado nas eleições gerais para governadores, deputados federais e senadores. Era o fim da ditadura militar e o início da redemocratização do Estado brasileiro. Esse momento da história brasileira foi marcado pela construção de uma nova Constituição Federal, a Constituição de 1988, a mais democrática e representativa Carta Constitucional do Estado brasileiro.

Contudo, um dos efeitos nefastos do período de governo militar no Brasil foi a desmobilização dos movimentos sociais existentes no Brasil.

MOVIMENTOS SOCIAIS E CIDADANIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Na semana de 21 a 24 de janeiro de 1984 ocorreu na cidade de Cascavel, Paraná, o Primeiro Encontro Nacional de Trabalhadores Sem Terra. O MST, como ficou conhecido, surgia com objetivos bem definidos: lutar pela terra, pela reforma agrária e pela construção de uma sociedade justa e igualitária. Até dezembro de 2010 o MST contabilizava aproximadamente 350 mil famílias assentadas e 90 mil famílias acampadas em todo o Brasil. Além disso, o MST já registra 108 cooperativas de trabalhadores e trabalhadoras sem-terra, 65 unidades agroindustriais e uma história de luta contra a fome e a mortalidade infantil. Destaca-se também que cerca de 120 mil crianças e adolescentes frequentam escolas construídas em terras que antes pertenciam a latifúndios improdutivos. O MST tem contribuído para a questão da cidadania no Brasil lutando pela terra, pois quanto maior for o número de famílias assentadas, menor será o êxodo rural e o número de famílias morando em favelas nas cidades. Ademais, ao combater o latifúndio e ao assentar famílias sem-terra, o MST propicia o surgimento de cooperativas para sustentar o trabalho dessas famílias e a escolaridade para crianças e adolescentes, contribuindo para a questão dos direitos humanos e da cidadania no

Brasil.⁶O MST é um movimento social que trabalha com populações excluídas, procurando assentar famílias em propriedades rurais improdutivas, criando cooperativas e propiciando trabalho para milhares de trabalhadores rurais.⁷

Em 1997 surgiu no seio da sociedade brasileira o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) com o objetivo de garantir o direito à moradia e construir uma cidade justa e igualitária.⁸ O movimento não visa somente àqueles que não têm moradia, mas alcança também os desprovidos de condição humana digna e que vivem em estado de miserabilidade. A falta de moradia é o principal fator contrário a uma vida com dignidade.⁹

Desde 1940 o problema da moradia tornou-se muito grave no Brasil, pois as habitações dos grandes centros urbanos tornaram-se insuficientes para abrigar a população expulsa do campo no processo de êxodo rural. Historicamente o MTST iniciou suas atividades em 1997, quando 5.200 famílias construíram casas em um terreno desapropriado na cidade de Campinas/SP. Esse movimento foi considerado a maior ocupação em área urbana da América Latina, conhecido como Parque Oziel.¹⁰

Em 1998, o MTST passou a realizar ocupações nas cidades de Guarulhos, Diadema, Itapevi e também no Nordeste e no Rio de Janeiro, e as ocupações chegaram a representar a conquista de 10 mil casas populares.¹¹Entre os anos de 2001 a 2003 a atuação estendeu-se a todo o Brasil. Em Guarulhos/SP, próximo da Rodovia Presidente Dutra, houve a ocupação conhecida como Anita Garibaldi, que teve a participação de 10 mil pessoas. Em Osasco/SP, ocorreu a ocupação Carlos Lamarca, onde ficava o antigo Lar Consolador da Verdade; e, em São Bernardo do Campo/SP foi feita a ocupação Santo Dias, localizada num terreno de propriedade da Volkswagen, porém no dia 9 de agosto do mesmo ano a Tropa de Choque da Polícia Militar invadiu o terreno e expulsou os ocupantes sem-teto.¹²Atualmente, o MTST vem contribuindo para um dos

⁶ MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/taxonomy/term/324>>. Acesso em: ago. 2010.

⁷Idem.

⁸MOVIMENTO DOS TRABALHORES SEM TETO. Disponível em: <http://www.mtst.info/?q=quem_somos>. Acesso em: mar. 2011.

⁹ SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p.90.

¹⁰ MOVIMENTO DOS TRABALHORES SEM TETO.

¹¹Idem.

¹²Idem.

mais importantes direitos fundamentais: o direito à moradia que é condição *sine qua non* para a cidadania.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo histórico brasileiro pelo qual os direitos fundamentais foram criados nos textos constitucionais e nas legislações brasileiras não contaram com a efetiva participação da população e talvez por isso adquiriram pouca efetividade entre nós. Foram as lutas e os movimentos sociais contemporâneos que deram significado e efetividade aos poucos direitos fundamentais que sustentam a frágil cidadania no Brasil. Por essa razão, no Brasil os direitos fundamentais não possuem uma natureza jurídica individual ou subjetiva, como se tem dito comumente, mas decorrem de movimentos sociais que, em suas lutas reivindicatórias, geraram e continuam gerando os direitos fundamentais que adquirem uma natureza coletiva.

Com o presente trabalho procurou-se refletir sobre a origem e formação dos direitos fundamentais individuais no Brasil, demonstrando que entre nós a compreensão dos direitos humanos em gerações é de pouca ou nenhuma importância, pois os direitos individuais e a própria cidadania, em suas formações históricas são fenômenos recentes que decorrem de movimentos sociais e revolucionários que geram direitos fundamentais difusos que posteriormente se transformaram em direitos e garantias individuais.

Foram os movimentos sociais contemporâneos que tornaram efetivos os poucos direitos fundamentais existentes no Brasil. Essa hipótese, apresentada no presente trabalho, aparentemente contrária a quase tudo o que se tem dito e ensinado sobre direitos fundamentais no Brasil, procura denunciar a teoria individualista dos direitos humanos, a qual, sob a roupagem da subjetividade, banalizou conquistas históricas da população brasileira, esvaziando os direitos humanos em seu significado político e jurídico.

Quando os direitos fundamentais não decorrem de conquistas sociais e populares, mas são concedidos em Cartas Constitucionais, num movimento vertical de normatização que não conta com a efetiva participação popular no processo de elaboração da lei, eles tornam-se apenas ideologias, que banalizam as conquistas históricas e ocultam o real significado jurídico e político de construção da cidadania.

A hipótese inicialmente apresentada neste trabalho pode a nosso ver ser confirmada ao analisarmos a situação histórica e atual dos direitos fundamentais da pessoa humana no Brasil. Constatou-se uma dura realidade: a cidadania e os direitos fundamentais no Brasil jamais alcançaram o sentido histórico, político e jurídico que representaram nos países europeus ou nos Estados Unidos da América do Norte. E isso se deveu, por um lado, à habilidade de nossas elites políticas de protagonizar um processo civilizatório patrimonialista e patriarcal e, por outro, à baixa adesão da população a movimentos sociais, quase sempre derrotados, apagados ou desfigurados em sua importância histórica e política.

Nos Estados nacionais europeus e mesmo nos Estados Unidos da América do Norte, as revoluções burguesas foram decorrência do efetivo exercício da cidadania e fizeram surgir declarações de direitos. No Brasil, não se verificou o efetivo exercício da cidadania em seus primeiros séculos de existência. Dessa forma, o povo brasileiro não realizou sua revolução burguesa e os direitos fundamentais foram importados das constituições e declarações de direitos. A cidadania é um fenômeno consideravelmente recente no Brasil e decorre de movimentos sociais e populares contemporâneos.

REFERÊNCIAS

BRAUDEL, Fernand. **Históire de La civilization mediterranee**. Paris: P.U.F. 1965, v. II.

BURNS, Edward MacNall. **História da Civilização Ocidental**. Porto Alegre: Globo, 1968, 2ª edição, v. I.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O que é Participação Política**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**. Formação do patronato brasileiro. Porto Alegre:Globo, 1968.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1974.

JAGGER, Werner. **Paidéia**: a formação do homem grego. São Paulo: Martins Fontes Editora, 1986.

PINSKY, Jaime; PINSKY Carla Bassanezi (Orgs.). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 1995.